



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
POSTO AVANÇADO TRT 19 SEPP
ATOrd 0000647-41.2020.5.19.0001
AUTOR: LINDOMAR SOUZA OLIVEIRA
RÉU: PERITO SEGURANCA PRIVADA LTDA - ME E OUTROS (1)

EDITAL DE RETIFICAÇÃO DE LEILÃO

O Dr. **NILTON BELTRÃO DE ALBUQUERQUE JUNIOR**, Juiz do Trabalho em atuação na Secretaria de Execução de Pesquisa Patrimonial do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos arts. **882, 886, 887, 889, 891, 895 e 903 do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015)** e na **Resolução CNJ nº 236/2016**, vem, por meio do presente EDITAL DE RETIFICAÇÃO, proceder aos ajustes necessários ao Edital de Leilão publicado em 06 de maio de 2026, referente aos processos de execução listados naquele instrumento, com vistas a adequá-lo integralmente às exigências legais vigentes. O presente edital retificador prevalece sobre as cláusulas do edital original no que for incompatível com elas, permanecendo inalteradas todas as demais disposições.

A publicação do presente edital atende ao prazo mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência exigido pelo **art. 887, §1º, do CPC/2015**, contado da data desta publicação até a data do 1º leilão (09/06/2026). Todas as alterações abaixo são fundamentadas nos respectivos dispositivos legais.

DAS RETIFICAÇÕES

RETIFICAÇÃO 1 – INCLUSÃO DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO DO EXECUTADO NA CLÁUSULA DE INTIMAÇÃO

Fundamento legal: **art. 889, inciso II, do CPC/2015**.

O art. 889, II, do CPC/2015 determina expressamente a intimação do **cônjuge ou companheiro do executado** acerca da realização do leilão, como condição de validade do ato expropriatório. O edital original omitiu essa categoria de intimados, o que poderia ensejar nulidade posterior da arrematação, nos termos do art. 903, §1º, I, do CPC/2015.

Fica, portanto, **acrescida** à cláusula de INTIMAÇÃO do edital original a seguinte expressão, após a palavra executados:

"[...] bem como os eventuais: cônjuge ou companheiro do executado; coproprietários; [...]"

RETIFICAÇÃO 2 – ADEQUAÇÃO DA INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA

Fundamento legal: **art. 889, inciso VII, do CPC/2015.**

O edital original limitava a intimação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios aos casos de **"bens tombados"**. Ocorre que o art. 889, VII, do CPC/2015 é mais amplo: exige a intimação da Fazenda Pública sempre que **"a alienação dos bens penhorados possa, nos termos da lei, gerar a obrigação de recolher tributos"** — o que abrange, entre outros, o ITBI, o ITCMD e demais tributos incidentes sobre a transmissão de bens, independentemente de tombamento.

Fica, portanto, **substituída** a expressão "União, Estado e Município no caso de bem tombado" pela seguinte redação:

"União, Estado, Distrito Federal e Município, quando a alienação dos bens penhorados possa, nos termos da lei, gerar a obrigação de recolher tributos (art. 889, VII, CPC/2015)."

RETIFICAÇÃO 3 – ESPECIFICAÇÃO DO PERÍODO E MODALIDADE DO LEILÃO ELETRÔNICO

Fundamento legal: **art. 882, §1º, do CPC/2015 e art. 11 da Resolução CNJ nº 236/2016.**

O art. 882 do CPC/2015 determina que, preferencialmente, os bens sejam alienados em **leilão judicial eletrônico**. O §1º do mesmo artigo e o art. 11 da Resolução CNJ nº 236/2016 exigem que o edital indique o **período completo de recepção de lances** na plataforma eletrônica — e não apenas um horário pontual —, devendo referido período ser aberto com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de encerramento.

Além disso, a expressão "videoconferência" utilizada no edital original é tecnicamente imprecisa para descrever a modalidade eletrônica de leilão judicial, que se dá por plataforma de lances online, conforme art. 882 do CPC/2015.

Fica, portanto, **substituída** a expressão original pela seguinte redação:

"Os bens serão levados à hasta pública, com início às 09:00h (horário local) e com transmissão em tempo real, disponível no site (plataforma eletrônica de leilões) de responsabilidade do(a) leiloeiro(a) designado(a) (www.franciscofreitasleiloes.com.br), em praça única, nas datas e condições abaixo estabelecidas."

RETIFICAÇÃO 4 – DATAS E HORÁRIOS DOS LEILÕES (1º E 2º LEILÃO)

Fundamento legal: **art. 886, inciso V, do CPC/2015.**

O art. 886, V, do CPC/2015 exige que o edital indique expressamente a **data do segundo leilão** (para a hipótese de não haver licitante no primeiro). O edital original mencionava as datas de forma ambígua, sem distinguir com clareza qual sessão corresponde ao 1º e ao 2º leilão.

Fica, portanto, **substituída** a redação original pelas seguintes datas:

1º LEILÃO: *dia 09 de junho de 2026, às 09h00 (horário local);*

2º LEILÃO: *dia 11 de junho de 2026, às 09h00 (horário local).*

RETIFICAÇÃO 5 – PREÇO MÍNIMO NO SEGUNDO LEILÃO (PREÇO VIL)

Fundamento legal: **art. 891, parágrafo único, do CPC/2015.**

O edital original não estabeleceu o valor mínimo de lance para o segundo leilão, omissão que poderia gerar incerteza aos licitantes sobre o piso de arrematação. O art. 891, parágrafo único, do CPC/2015 determina que, não tendo sido fixado preço mínimo pelo juízo, considera-se vil o preço inferior a **50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação** de cada bem.

Fica, portanto, **acrescida** ao edital a seguinte cláusula:

"PREÇO MÍNIMO NO SEGUNDO LEILÃO: Não sendo fixado pelo Juízo preço mínimo específico para cada bem, considera-se vil, para os fins do art. 891, parágrafo único, do CPC/2015, o lance inferior a 50% (cinquenta por cento) do respectivo valor de avaliação constante do edital. Lances abaixo desse percentual não serão aceitos pelo leiloeiro."

RETIFICAÇÃO 6 – PROCEDIMENTO PARA PROPOSTA DE PAGAMENTO PARCELADO

Fundamento legal: **art. 895, §7º, do CPC/2015.**

O edital original disciplinou as condições do parcelamento (percentual à vista, prazo e índice de correção), porém ficou-se silente quanto ao **procedimento formal de apresentação da proposta escrita** pelo interessado, exigência prevista no art. 895, §7º, do CPC/2015.

Fica, portanto, **acrescida** ao edital a seguinte cláusula, a ser inserida ao final da seção "PAGAMENTO DE FORMA PARCELADA":

"APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA PARCELADA: O interessado que desejar adquirir o bem mediante pagamento parcelado deverá apresentar proposta escrita ao leiloeiro antes do encerramento do leilão, conforme art. 895, §7º, do CPC/2015. A proposta deverá ser encaminhada pelos seguintes canais oficiais do leiloeiro: (a) pelo site www.franciscofreitasleiloes.com.br; (b) por e-mail para contato@franciscofreitasleiloes.com.br; ou (c) via WhatsApp pelo número 0800 500 9946. A proposta deverá conter identificação completa do proponente, número do processo e do lote pretendido, valor do lance, percentual a ser pago à vista e número de parcelas solicitadas, respeitadas as condições estabelecidas neste edital. O leiloeiro encaminhará a proposta ao Juízo para apreciação."

RETIFICAÇÃO 7 – CORREÇÃO DA REFERÊNCIA AO DECRETO-LEI Nº 21.981/1932

Fundamento legal: **arts. 36 e 37 do Decreto-Lei nº 21.981/1932 e art. 653 do Código Civil.**

O edital original citou o **art. 40 do Decreto-Lei nº 21.981/1932** como fundamento para a natureza de mandato da atuação do leiloeiro. Referido artigo, contudo, trata da **responsabilidade do leiloeiro pela guarda e restituição de bens que lhe sejam confiados**, e não do mandato. A natureza jurídica de mandatário do leiloeiro decorre dos **arts. 36 e 37 do mesmo decreto** e do **art. 653 do Código Civil**, este último já corretamente citado no edital original.

Fica, portanto, **substituída** a expressão "art. 40 do Decreto-Lei nº 21.981/32" pela seguinte redação:

"Conforme disposto nos arts. 36 e 37 do Decreto-Lei nº 21.981/1932, que regulamenta a profissão da leiloaria, e no art. 653 do Código Civil, a atuação do Leiloeiro Oficial ocorre por mandato [...]"

DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Todas as demais cláusulas e condições do Edital de Leilão publicado em 06 de maio de 2026, não alteradas pelo presente instrumento, permanecem em plena vigência, incluindo, mas não se limitando a: relação de bens penhorados e respectivas avaliações; condições de pagamento à vista; comissão do leiloeiro; direito de preferência; meação; hipoteca; condições gerais de participação; e dados do leiloeiro oficial Francisco Freitas (JUCEAL nº 02/2024).

O presente Edital de Retificação será publicado no sítio eletrônico do leiloeiro (www.franciscofreitasleiloes.com.br) e no portal PUBLICJUD (www.publicjud.com.br), em conformidade com o art. 887, §2º, do CPC/2015, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data do 1º leilão.

MACEIO/AL, 08 de maio de 2026.

NILTON BELTRAO DE ALBUQUERQUE JUNIOR
Magistrado



Documento assinado eletronicamente por NILTON BELTRAO DE ALBUQUERQUE JUNIOR, em 08/05/2026, às 10:55:12 - 16dd803
<https://pje.trt19.jus.br/pjekz/validacao/26050808190869700000023092826?instancia=1>
Número do processo: 0000647-41.2020.5.19.0001
Número do documento: 26050808190869700000023092826